



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 26 de fevereiro de 1981**

*Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circular SUSEP nº 20/68).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.15267/80;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações introduzidas na tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 009/1981

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 20, DE 04.06.68

A) Revogar o subitem 2.121 do Art. 2º da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias;

B) Alterar, no Art. 14 – TAXAS PARA COBERTURAS ADICIONAIS, os subitens 14.3, 14.5 e 14.6, que passarão a vigorar conforme a seguir:

“14.3 – A cobertura do risco de deterioração por descongelamento fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,15% (quinze por cento), e inclusão na apólice da Cláusula 107”.

“14.5 – A cobertura do risco de roubo só poderá ser concedida quando se tratar de veículos com carroçarias fechadas, protegidas por fechaduras ou cadeados, e fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,15% (quinze por cento), e inclusão na apólice da Cláusula 109”.

“14.6 – A cobertura dos riscos adicionais previstos no item 2.12 do Art. 2º, cujas taxas não estejam previstas nesta Tarifa, fica sujeita à cobrança de um adicional a ser estabelecido pela Seguradora. Este adicional, entretanto, não poderá ser inferior a 0,001% (um milésimo por cento), para cada risco adicional incluído na cobertura da apólice”.

C) Dar nova redação ao item 1 e subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula 111 – Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguro de Transportes Terrestres de Mercadorias, conforme abaixo:

“1. Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Clausula 9º das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que – (Quinzenalmente ou mensalmente) – o Segurado apresentará à Seguradora uma averbação simplificada, justamente com uma relação contendo número de todas as notas fiscais ou de transferência ou de outro documento hábil, a data, a viagem (..... para ..... ) e a Importância Segurada assumindo o Segurado a obrigação de averbar, nesta apólice, todos os seus embarques abrangidos pela mesma.

1.1 – Na averbação simplificada deverão constar, obrigatoriamente, o número da placa do veículo transportador, o número do primeiro e do último documento relacionados, a importância segurada total e o prêmio total a pagar, bem como o prazo a que se refere.

1.2 - O Segurado obriga-se a fornecer, à Seguradora e ao IRB, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice”.